



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.232/2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24 com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

n

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreile Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO - Secretária de Planejamento e Gestão
DA SILVA 50061481153
SOUZA TAMAZATO DA SILVA 50061481153
Data: 2022.10.19 10:57:00

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.232/2022
Lei nº1.233/2022
Lei nº1.234/2022
Republicação por Incorreção - Portaria nº 875/2022
Processo Seletivo nº 002/2022 - Convocação nº 077/2022
Adjudicação e Resultado - Pregão Eletrônico nº 066/2022
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 073/2022
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 074/2022
Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 019/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs 2617 e 2665/2022

Câmara Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 005/2022

Publicação a Pedido

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -
Convocação para Assembléia Geral - Eleição da Diretoria

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.232/2022

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.728.992/0001-24 com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar,

orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.233/2022

"Institui honraria 'A MULHER DA LUTA E DIREITOS' Título de Mérito Mulher Cidadã no Município de Água Clara - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato